



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo

Contrato nº 00137/2019-CPL – Tomada de Preços Nº 00004/2019

Contratada: EBS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para Construção do Portal de Entrada, a ser implantado no Município de Itapororoca/PB.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB, sobre a possibilidade de aditamento de prorrogação de prazo do Contrato nº. 00137/2019-CPL, firmado com a empresa EBS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, tendo como objeto do contrato a Contratação de empresa para Construção do Portal de Entrada, a ser implantado no Município de Itapororoca/PB.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula sétima do Contrato 00137/2019-CPL, que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso de houve retardo nas obras devido a inexistência de rede elétrica no local de locação dos serviços, ocasionando atraso do cronograma da Obra.

Em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, entendemos aplicável o parágrafo primeiro do art. 57 da Lei de Licitações.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a V.

04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos dos art. 57 e 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 04 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alberto Jorge Santos Lima Carvalho', written over the printed name and title.

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
Consultor Jurídico - Mat. 1013595
OAB/PB 11.106



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo

Contrato n° 00137/2019-CPL – Tomada de Preços N° 00004/2019

Contratada: EBS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para Construção do Portal de Entrada, a ser implantado no Município de Itapororoca/PB.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Marcos Antonio Silva de Mouraes - Secretario Municipal, a emissão de parecer jurídico favorável ao Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o Aditivo de Redução de Valor e Prorrogação de Prazo do contrato em questão, AUTORIZAMOS o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Itapororoca – PB, 05 de dezembro de 2019.


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Municipal